



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 483/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

Senhor Presidente,

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando sugestão de Projeto de Lei que “dispõe sobre medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas e dá outras providências”.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 dias de maio de 2021.

*José Damato Neto*  
VEREADOR JOSE DAMATO NETO (Professor José Damato)

*José Carlos Reis Pereira*  
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA (José Carlos do Sindicato)

*Célio Lopes dos Santos*  
VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

*Jane Cristina Lacerda Pinto*  
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS

Em: 24/5/21

*José Roberto Reis Filgueiras*

Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara

*Aline Moreira Silva Melo*

Vereadora Aline Moreira Silva Melo  
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 136121

Em: 26/5/21

PROJETO DE LEI N° 114 /2021

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 14/04/2021  
Hora: 15:54:08

Dispõe sobre medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, no âmbito do Município de Belo Horizonte.

**Art. 2º**- Para os fins desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, dentro do próprio site oficial da Prefeitura, portal eletrônico exclusivo para divulgação dos seguintes dados e informações de interesse público referentes à doença contagiosa:

I- boletim epidemiológico e assistencial, contendo número de casos suspeitos, confirmados e recuperados da doença, desagregados por regiões, distritos e bairros do Município, a serem atualizados diariamente;

II- listagem de hospitais, centros especializados de saúde, unidades de pronto atendimento – UPAS e o respectivo número de casos suspeitos, em tratamento e recuperados, atendidos por cada um deles;

III- quantidade de insumos da área da saúde (Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, ventiladores mecânicos no caso de doenças contagiosas que gerem insuficiência respiratória e outros que sejam necessários) em estoque e em processo de aquisição para a rede pública de saúde municipal, a serem atualizados diariamente;

IV- nota informativa contendo lista, atualizada diariamente, da rede de laboratórios e hospitais autorizados a realizar testes para diagnóstico da doença, bem como a quantidade e resultados dos testes realizados;

V- nota informativa contendo quantidade de testes adquiridos, realizados e respectivos resultados, bem como em estoque e em processo de aquisição pela rede pública municipal de saúde;

VI- atualização diária dos índices de mortalidade e testagem da população;



VII- nota informativa contendo quantidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados em relação ao total disponível no Município, com distinção entre exclusivos para tratamento da doença contagiosa e não exclusivos;

VIII- nota informativa contendo número de cerimônias de sepultamento realizadas diariamente e número de atestados de óbito expedidos, cuja causa da morte seja atribuída ou esteja relacionada à doença contagiosa;

IX- informes e boletins que descrevam os protocolos sanitários definidos para atividades e estabelecimentos autorizados a funcionar no município;

X- orientações oficiais, em prática e substituídas, sobre medidas de prevenção recomendadas e protocolos de tratamento de saúde adotados pelas autoridades do sistema único de saúde;

XI- informes sobre a campanha de vacinação na cidade, contendo dados detalhados do planejamento, execução, evolução e prestação de contas das ações implementadas;

XII- plataforma para consulta e orientações médicas através de tele atendimento;

XIII- cartilhas educativas, recomendações e boas práticas internacionais;

XIV- plataforma específica, de uso fácil, amplo e acessível, para divulgar, em tempo real, as informações relativas a contratações emergenciais relacionadas à doença contagiosa, contendo nome do contratado, CNPJ, objeto, valor, processo de compra, datas de início e fim e órgão contratante;

XV- relatório periódico de prestação de contas sobre ações de enfrentamento à doença, contendo detalhamento dos recursos recebidos e gastos realizados.

§1º As informações previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas sob a forma de dados abertos e em linguagem simples, através da rede mundial de computadores – internet.

§2º Os dados de que trata este artigo deverão ser divulgados de acordo com os preceitos éticos e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, Lei Federal 12.527/2011.

§ 3º - As informações ou documentos que versem sobre quaisquer receitas ou despesas que tenham como justificativa o combate a doenças endêmicas não podem ser objeto de restrição de acesso, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor, na forma da lei.



PL 114/21

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg CC	Fl. 5
--------------	----------

A ideia é que esse Comitê seja composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo e sociedade civil para realizar acompanhamento periódico das atividades, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de transparência, qualidade do conteúdo divulgado e avaliação dos resultados obtidos.

Cumpre salientar, ainda, que não há no projeto em questão aumento de despesas para o Poder Executivo, a não ser aquelas que, nos termos do § 3º do art 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, possam ser consideradas como irrelevantes.

Nesse sentido, o art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei 11.253/2020) classifica como despesa irrelevante "aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art 24 da Lei Federal 8.666/93", ou seja, R\$ 17,600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Enfim, a proposta sintetiza um anseio latente na Câmara Municipal de Belo Horizonte, no sentido de que esse Parlamento exerça sua função legislativa e ocupe, nesses tempos de pandemia, um papel de protagonismo na defesa da governança e transparência das ações de combate ao COVID-19 e outras doenças infecciosas que futuramente possam surgir, razão pela qual pugna aos nobres pares pela sua aprovação.